



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1359/2019

Vitória, 28 de agosto de 2019

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]

[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas da Vara Única de Mantenópolis, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. João Carlos Lopes Monteiro Lobato Fraga, sobre o procedimento: **cirurgia para tratamento de ectrópio**.

I -RELATÓRIO

1. Na Inicial, em 31/8/2018, o requerente solicitou judicialmente uma cirurgia para correção de problema palpebral.
2. Às fls. 03, guia de referência emitida em 31/1/2017 por Dra. Nicole Machado Terra, médica oftalmologista atuando no SUS, encaminhando o requerente para cirurgia plástica ocular para correção de ectrópio em ambos os olhos, que está causando epífora. CID10 H02.
3. Às fls. 04, registro no SISREG de solicitação de Consulta em Oftalmologia – Plástica Ocular, data da solicitação 25/4/2017, situação em 31/8/2018: pendente.
4. Às fls. 11-14, Decisão Judicial proferida em 14/2/2019, indeferindo a tutela de urgência por tal urgência não ter sido evidenciada na guia médica de referência, descaracterizado perigo de demora.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

II- ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

PATOLOGIA

1. O termo Ectrópio se refere à alterações palpebrais que determinam o afastamento da margem palpebral de sua posição anatômica em contato com a conjuntiva bulbar; tornando-se evertida. A sintomatologia consiste de epífora (lacrimejamento constante), olho vermelho, ceratite, sensação de corpo estranho. Acomete, mais comumente, os indivíduos com idade mais avançada; porém, em casos específicos, também pode acometer indivíduos mais jovens comprometendo muito a qualidade de vida, além de representar importante alteração do ponto de vista estético.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

2. O Ectrópio representa importante causa de olho seco, ceratites, úlceras de córnea. O diagnóstico preciso aliado à técnica cirúrgica pertinente a cada caso proporciona excelentes resultados tanto do ponto de vista médico e anatômico quanto do ponto de vista estético, conferindo ao paciente lubrificação corneana adequada e conforto.
3. O ectrópio é classificado de acordo com a intensidade em: discreto quando houver uma eversão dos cílios e do ponto lacrimal; moderado nos casos que a margem palpebral estiver afastada do globo ocular e severo quando houver exposição da conjuntiva tarsal. O ectrópio crônico resulta na queratinização da conjuntiva, que contribui para a irritação ocular.

DO TRATAMENTO

1. O objetivo básico do tratamento do ectrópio palpebral é restabelecer a harmonia das forças verticais e horizontais que atuam na pálpebra para evitar traumatismos constantes na superfície ocular. A perda visual pode ocorrer se houver falha na restauração da capacidade protetora das pálpebras. Além da proteção mecânica, as pálpebras possuem estruturas especializadas na proteção do globo ocular como os cílios e glândulas produtoras de muco e óleo. O piscar distribui o filme lacrimal sobre a superfície do globo ocular protegendo-o de fatores externos. Assim sendo, a reconstrução palpebral deve agir na sua fisiopatologia de modo a corrigir anatômica e fisiologicamente, ficando a estética num segundo plano. A reconstrução da pálpebra e da região periocular deve preservar estruturas importantes e fornecer tecido de características semelhantes, pele na camada externa e mucosa na camada interna.
2. O SUS contempla o procedimento de tratamento de ectrópio sob o código 04.05.01.001-0 – correção cirúrgica de entrópio e ectrópio: “consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), de entrópio ou ectópio palpebral de qualquer origem (senil, cicatricial, traumático, paralítico, etc.)”.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

III- DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Sobre a não comprovação de critério de urgência, devidamente citado pelo Magistrado em sua Decisão, de fato o problema em tela não é agravo agudo que preencha critério de urgência, conforme definição de urgência e emergência pelo CFM (vide acima em Da Legislação).
2. No entanto, o ectrópio não pode ficar indefinidamente sem tratamento, pois, além dos sintomas, algumas sequelas podem ocorrer.
3. Como norteamento sobre prazos, cumpre citar o Enunciado 93 - ENUNCIADOS DA I, II E III JORNADAS DE DIREITO DA SAÚDE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: “Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde **eletivos (grifo nosso)** previstos nas políticas públicas, **considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a 100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos.**”
4. Assim, passados mais de dois anos desde a solicitação original no SISREG, este NAT entende que mesmo sendo procedimento eletivo, pelo lapso temporal, a consulta em Cirurgia Plástica Ocular deve ser disponibilizada para o requerente com prioridade. Conviria estabelecer contato com o requerente, para saber se já foi atendido administrativamente durante o decorrer da presente Ação.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]